PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. **OBJETO**:

1.1. Contratação, por empreitada por preço unitário, de serviços de **ginástica laboral e massagem expressa** (Quick Massage), conforme lotes abaixo:

LOTE		**Objeto**	**Quantidade estimada Mensal**
01	Item 01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL **NOS PRÉDIOS PERTENCENTES A ESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA LOCALIZADOS EM VITÓRIA/ES**, CONFORME ENDEREÇOS CONSTANTE NO ITEM 2 DESTE TERMO.	84 aulas
	Item 02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MASSAGEM EXPRESSA **NO PRÉDIO SEDE DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA LOCALIZADO EM VITÓRIA/ES,** CONFORME ENDEREÇO CONSTANTE NO ITEM 2 DESTE TERMO	96 sessões
02	Item 01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA SERRA/ES CONFORME ENDEREÇO CONSTANTE NO ITEM 2 DESTE TERMO	12 aulas

II. DETALHAMENTO, LOCAL, QUANTIDADE ESTIMADA DE AULAS, DIA e HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **GINÁSTICA LABORAL – Lote 1:**

2.1.1 - Item 01: As aulas serão realizadas três dias por semana (segundas, quartas e sextas-feiras), das 16 às 17:55 h. Cada aula terá duração de 15 minutos. A quantidade de aulas por dia e espaço para a realização das atividades estão esclarecidos abaixo:

a) Edifício Sede da Seção Judiciária do ES, situado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 - Ilha de Monte Belo: 06 aulas por dia (Total semanal estimado: 18 aulas – Total mensal estimado: 72 aulas. As aulas serão realizadas em espaço disponível do prédio que se encontre

inativo, a ser definido à época da contratação, conforme quadro de horários abaixo:

AULA	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO
1	16:00 h	16:15 h
2	16:20 h	16:35 h
3	16:40 h	16:55 h
4	17:00 h	17:15 h
5	17:20 h	17:35 h
6	17:40 h	17:55 h

b) Ed. da Justiça Federal, situado à Rua São Francisco, 52 – Centro: 01 aula por dia. (Total semanal estimado: 03 aulas – Total mensal estimado: 12 aulas).

2.1.2. Lote 2 - Item 1: As aulas serão realizadas três dias por semana (segundas, quartas e sextas-feiras). Cada aula terá duração de 15 minutos. O horário da aula será definido junto à Administração daquela Subseção Judiciária, podendo ser entre 12 e 19h. Será realizada 01 aula por dia (total semanal estimado: 03 aulas – Total mensal estimado: 12 aulas), no seguinte endereço: Rua Major Piçarra, 12 – Serra-Sede.

2.2. **MASSAGEM EXPRESSA – Lote 01:**

2.2.1. - Lote 1 - Item 02: Serão realizadas 24 sessões de massagens expressas ao dia, uma vez por semana (às terças-feiras), de 12 às 19h. Cada sessão terá duração de 15 minutos. Haverá um intervalo de 5 minutos, entre uma sessão e outra. O local destinado à realização das massagens, será o mesmo a ser utilizado para a realização dos exercícios de ginástica laboral, conforme supracitado em 2.1.1 – item 1 - a.

2.3. Os horários e dias estabelecidos para prestação dos serviços poderão ser alterados, de acordo com as necessidades da Contratante;

2.4. A quantidade de aulas mensal, bem como a quantidade de sessões de massagem expressa estabelecidas para os lotes é estimada;

2.5. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA os feriados locais com antecedência de cinco dias, haja vista que não haverá prestação dos serviços objeto do CONTRATO nos referidos dias.

2.6. No período correspondente ao **recesso forense (20/12 a 06/01)** não haverá prestação dos serviços.

III. DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. **Lote 1**:

a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que prestou ou está prestando **de forma satisfatória** serviços de ginástica laboral num quantitativo de, no mínimo, 42 aulas de ginástica laboral no período de, no máximo, 12 meses.

b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que prestou ou está prestando **de forma satisfatória** serviços de massagem expressa, num quantitativo de, no mínimo, 48 massagens expressas, no período de, no máximo, 12 meses.

c) Certidão de registro da empresa no CREF ou CREFITO a cuja jurisdição pertença

3.2. **Lote 2:**

a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que prestou ou está prestando **de forma satisfatória** serviços de ginástica laboral num quantitativo de, no mínimo, 06 aulas de ginástica laboral no período de, no máximo, 12 meses.

b) Certidão de registro da empresa no CREF ou CREFITO a cuja jurisdição pertença

IV. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor de contrato. Nesse prazo, a Contratada deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito no item V deste Termo.

4.2. A Ordem de Início dos Serviços será entregue à Contratada em até 15 dias após a assinatura do contrato pelas partes.

4.3. O prazo de prestação dos serviços será da data certificada pelo Gestor de Contrato na Certidão de Início dos Serviços até 19/12/2012.

V. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Como condição para início da prestação dos serviços a Contratada deverá indicar ao Gestor de Contrato os instrutores que prestarão os serviços à

Contratante, comprovar a especialização e experiência desses instrutores e o vínculo entre tais instrutores e a Contratada por meio dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia, para os instrutores de ginástica laboral.

b) Certificado de curso de massagem expressa, para o instrutor de massagem expressa.

c) Registro profissional no Conselho Regional de Educação Física e/ou Fisioterapia, para os instrutores de ginástica laboral.

d) Registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, declaração, atestado ou outro documento que comprove a experiência profissional de no mínimo 90 (noventa) dias em atividades de ginástica laboral e massagem expressa.

e) Documento que comprove o vínculo entre os instrutores e a Contratada, tais como: contrato social, se sócio, ou carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado.

5.2. A Contratada poderá substituir definitivamente os profissionais na execução do objeto por outros, desde que atendidas às exigências do item 5.1 e previamente analisadas pelo Gestor de Contrato.

5.3. A quantidade total de profissionais para a execução contratual deverá ser adequada às exigências deste Termo de Referência.

VI. FINALIDADES/OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Agir no controle do estresse e no combate ao sedentarismo, contribuindo, portanto para diminuir os riscos de doenças cardiovasculares.

6.2. Prevenir as LER – Lesões por esforço repetitivo e/ou DORT– Distúrbios Osteo-musculares relacionados ao trabalho.

6.3. Reduzir os problemas posturais, notadamente os relativos às doenças músculo-esquelético, uma das maiores causas de absenteísmos, com afastamentos prolongados no ambiente de trabalho.

6.4. Aliviar dores, cansaço físico e mental, stress, desconforto muscular.

6.5. Aumentar a produtividade e a criatividade em função da integração e motivação do corpo funcional, além da valorização do sentimento de auto-estima que esta terapia desenvolve.

VII. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Programar aulas teórico-práticas de ginástica laboral, de acordo com a análise postural do local de trabalho dos servidores da Seção Judiciária.

7.2. Realizar sessões de massagem expressa, com duração de 15 minutos.

7.3. Esclarecer, durante as aulas, os objetivos de cada exercício.

7.4. Promover exercícios que possibilitem uma maior integração dos servidores;

7.5. Apresentar relatórios semestrais que contemplem os resultados obtidos e outros que porventura se façam necessários.

7.6. Planejar, acompanhar e avaliar os exercícios laborativos e de massagem expressa e atividades específicas que venham a ser desenvolvidos no âmbito do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho

7.7. Garantir a padronização dos serviços realizados no Programa de Ginástica Laboral a fim de manter a qualidade nos serviços.

VIII. OBRIGAÇÕES DA(s) CONTRATADA(s)

8.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia para a ginástica laboral e por profissional habilitado em massagem expressa, para a execução da massagem expressa.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da CONTRATANTE nos dias e horários estabelecidos.

8.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da cadeira especializada para a massagem expressa.

8.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.

8.5. A Contratada deverá disponibilizar um funcionário qualificado para participar de reunião, com a gestora do Contrato, para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso.

8.6. A Contratada deverá designar, no ato de assinatura do contrato, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome telefone, endereço e e-mail. O preposto indicado será o elo de ligação entre a Contratada e a Contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação de serviço.

8.7. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários.

8.8. A CONTRATADA deverá manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da SJES.

X. PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.1.1 – A contratada deverá entregar até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente ao mês anterior de prestação dos serviços, acompanhada de planilha das aulas efetivamente ministradas no mês.

10.1.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

10.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

10.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

10.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

10.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da , substituído pelo Anexo IV constante da IN 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Vitória, 03 de fevereiro de 2012.

Andréa Maria Pirola Santos

Analista Judiciário/Serviço Social (gestora)

Josélio Santos Nascimento
Diretor do NGP